

## **RESOLUÇÃO N.º 473**

Disciplina o Programa de Gestão Documental nesta circunscrição eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 216, § 2.º, dispõe que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que a Lei n.º 8.159/91 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, em seu art. 20, define a competência e o dever inerente aos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções e, ainda,

Considerando a Portaria n.º 176/2009, da Presidência deste Tribunal Regional, que designa a Comissão Técnica Interdisciplinar para elaboração do plano de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos, relativos às atividades meio e fim,

Considerando que, em vista disso, este Tribunal Regional editou a Resolução n.º 458, de 1.º.3.2011, implementando seu Programa de Gestão Documental e criando a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

Considerando as sugestões apresentadas pela CPAD que, no desempenho de sua função institucional, procedeu à revisão da referida resolução e seus anexos, visando o aprimoramento e a otimização da gestão documental,

## RESOLVE:

#### Capítulo I Da Gestão de Documentos

**Art. 1.º** O Programa de Gestão Documental, no âmbito desta circunscrição eleitoral, rege-se pelas disposições contidas nesta resolução.



## RESOLUÇÃO N.º 473

Parágrafo único. Gestão Documental é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento da documentação em fase corrente, intermediária e permanente, tendo em vista o acesso aos documentos, a eliminação destes ou o seu recolhimento para o Arquivo Central.

- **Art. 2.º** A classificação, atividade fundamental para gestão documental, será realizada quando da produção ou recebimento dos documentos na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais.
- **Art. 3.º** Os documentos produzidos e recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e Zonas Eleitorais serão identificados como correntes, intermediários e permanentes.
- § 1.º Consideram-se documentos correntes aqueles que se encontram em curso ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes nas unidades administrativas (*Arquivo Corrente*).
- § 2.º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nas unidades administrativas do Tribunal e das Zonas Eleitorais, por razões de interesse administrativo, aguardam no Arquivo Central a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (*Arquivo Intermediário*).
- § 3.º Consideram-se permanentes os documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser preservados em caráter definitivo (*Arquivo Permanente*).
- Art. 4.º Para os efeitos da presente norma, fazem parte integrante desta resolução o Plano de Classificação de Documentos das Atividades Meio e Fim do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e Zonas Eleitorais (Anexo I); a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (Anexo II); o Índice da Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos (Anexo III); o Glossário (anexo IV); a Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo V); o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos das Zonas Eleitorais (Anexo VII), e o Termo de Eliminação de Documentos (Anexo VIII).

#### Capítulo II

# Do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos

- Art. 5.º Ficam instituídos o Plano de Classificação de Documentos das Atividades Meio e Fim do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e Zonas Eleitorais e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
- Art. 6.º O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo (Anexo I).

Parágrafo único. A estrutura do Plano de Classificação de Documentos segue o seguinte formato:

- I funções desempenhadas pela Justiça Eleitoral;
- II atividades realizadas por estas funções;



RESOLUÇÃO N.º 473

- III documentos gerados e recebidos no exercício das atividades.
- Art. 7.º A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental que define prazos de guarda nas respectivas fases corrente, intermediária e permanente ou autoriza a eliminação de documentos (Anexo II).

## Capítulo III Do Arquivamento e da Eliminação de Documentos

- **Art. 8.º** Os documentos produzidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e pelas Zonas Eleitorais terão os prazos de guarda contados a partir do ano da produção e os documentos recebidos de outros órgãos a partir do ano de recepção.
- **Art. 9.º** Os tipos documentais produzidos e/ou recebidos pela Secretaria deste Tribunal e pelas Zonas Eleitorais deverão ser listados pelas unidades competentes e submetidos à avaliação da respectiva Comissão Permanente de Avaliação Documental quanto à sua destinação.
- **Art. 10.** As eliminações de documentos, previstas na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, serão realizadas da seguinte forma:
- I findos os prazos do arquivo corrente, constantes da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, as unidades do Tribunal encaminharão a Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo V) à Comissão Permanente de Avaliação Documental para análise e aprovação;
- II findos os prazos do arquivo intermediário, constantes da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, o Arquivo Central providenciará a Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo V) e a enviará à Comissão Permanente de Avaliação Documental para análise e aprovação;
- III no âmbito deste Tribunal, as eliminações de documentos, previstas na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em arquivo corrente e intermediário, serão realizadas pelo Arquivo Central;
- IV no âmbito das Zonas Eleitorais, as eliminações de documentos em arquivo corrente e intermediário, previstas na Tabela de Temporalidade de Documentos, serão realizadas pelo chefe de cartório, com prévio registro e autuação do Procedimento de Descarte de Documentos, e remessa dos autos à Comissão Permanente de Avaliação Documental para análise e aprovação, nos termos do art. 15, inciso IV, desta Resolução.
- Art. 11. Anterior à eliminação de documentos do Tribunal ou das Zonas Eleitorais, em arquivo corrente e intermediário, o Arquivo Central/Zona Eleitoral fará publicar no Diário da Justiça Eleitoral, o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme modelo constante do Anexo VI (Secretaria) e Anexo VII (Zona Eleitoral).
- § 1.º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados e sobre a unidade por eles responsável;
- § 2.º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos deverá consignar um prazo de trinta dias para impugnação ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o



## RESOLUÇÃO N.º 473

desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, cabendo à Comissão Permanente de Avaliação Documental analisar e decidir acerca das referidas impugnações ou requerimentos.

- § 3.º Findo o prazo do parágrafo anterior, nas Zonas Eleitorais, o procedimento de descarte deverá ocorrer conforme as normas de serviço dos cartórios eleitorais, expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.
  - Art. 12. Posteriormente à eliminação, será adotado o seguinte procedimento:
- I na Secretaria do Tribunal, o responsável pela unidade produtora/acumuladora de documentos e o responsável pelo Arquivo Central assinarão o Termo de Eliminação de Documentos;
- II nas Zonas Eleitorais, o chefe do Cartório assinará o Termo de Eliminação de Documentos.
- **Art. 13.** A eliminação de documentos ocorrerá, preferencialmente, nos meses de fevereiro e março, considerando-se eliminação o ato final de descarte.
- § 1.º O envio da listagem de eliminação constante no Anexo V desta Resolução, que deverá ocorrer a partir do mês de janeiro, não excedendo o mês de abril.
- § 2.º Em função do período eleitoral ou de excepcional volume de documentos, a data de eliminação fixada no *caput* poderá ser dilatada, a critério da Comissão.
- § 3.º A eliminação ocorrerá nos termos da legislação ambiental, sob orientação da unidade competente.

## Capítulo IV Da Comissão Permanente de Avaliação Documental

- **Art. 14**. A Comissão Permanente de Avaliação Documental, no âmbito deste Tribunal Regional, deve ser composta por cinco servidores, sendo, preferencialmente:
  - I um servidor responsável pelo Arquivo Central;
  - II um Analista Judiciário área fim;
  - III um Analista Judiciário área meio (especialidade: Biblioteconomia);
  - IV um servidor com formação em História;
  - V um servidor lotado em cartório eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Documental convocará, quando necessário, outros servidores do órgão que possam colaborar com as atividades relacionadas à análise documental.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental:



RESOLUÇÃO N.º 473

- I propor regras de manutenção do acervo e de modernização e automatização dos arquivos das unidades e central;
- II propor a atualização do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
- III orientar as unidades sobre a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos e dirimir possíveis dúvidas;
- IV aprovar, em vista da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Listagem de eliminação de documentos elaborada pelo Arquivo Central, unidades administrativas do Tribunal e das zonas eleitorais;
- V acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos da Secretaria do Tribunal;
- VI manter a Direção-Geral da Secretaria informada quanto ao andamento das atividades, conclusões e propostas relativas à área de atuação da Comissão Permanente, mediante relatório anual de atividades.
- VII elaborar seu Regimento Interno e propor sua revisão, quando necessário, a ser aprovado pelo Presidente deste Tribunal.

## Capítulo V Disposições Finais

- **Art. 16**. A atualização dos instrumentos de gestão de documentos descritos nesta resolução deverá ser proposta pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, a partir das sugestões apresentadas pelas unidades do Tribunal e Zonas Eleitorais.
- **Art. 17**. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação Documental.
- **Art. 18.** Os anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta na página deste Tribunal (*intranet*), especificamente na unidade da Coordenadoria de Documentação e Jurisprudência CDJ (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos).
- **Art. 19.** Revogam-se a Resolução TRE n.º 458/2011 e demais disposições em contrário.
  - Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 10 de abril de 2012.

Des JOSUÉ DE OLIVEIRA

Presidente



Tribunai I	Regional Elelloral de I	viato Grosso ao Sut
RESOLUÇÃO N.º 473		
	Locul Al	Illione 8.
	Des. JOENILDO DE SOUSA	
Vj	ice-Presidente e Correged <del>or Re</del>	gional Eleitoral
		Š
	<i>&gt;</i>	)
Dr. ARY RAGHIANT NETO		
Advogado		
	6	
Dr. RENATO TONIASSO		
	Juiz Federal	330
	Juiz Teuerur	
	Market	Z/ )
	Dr. AMAURI DA SILVA KI	IKHNSKI
	Juiz de Direito	OREH VSICI
		)
	( // ~	
	1 /SOM	
Dr. VILSON BERTELLI		
	Juiz de Direito – Membro S	
	CKN	
	In taliet	
Dr	<sup>a</sup> DANILCE VANESSA ARTE	E ORTIZ CAMY
	Procuradora Regional E	
	_ / /	
	/	
PUR	LICADO DIEMS nº 5.59	